



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a  
firmar, em nome do Município, com o  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, contrato referente a  
uma operação de crédito para antecipação da receita orçamentária,  
atê o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil  
reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de es-  
tilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

**Parágrafo Único** - A operação deverá ser inte-  
gramente liquidada, no máxi-  
mo, atê trinta (30) dias após o encerramento do exercício em  
que foi contratada.

**Art. 2º** - Fica, também, o Poder Executivo auto-  
rizado e dar ao mesmo Banco do Esta-  
do do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia  
da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que ca-  
bem a este Município no "Fundo de Participação", resultante de

.....*Aidy*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1995 e janeiro de 1996, com a consequente retenção, por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação, ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

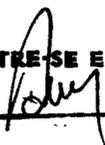
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.



Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis  
N.º 2.480 à Fl. 035

Coudes  
Secretaria Geral

Registrad. 9 de 23V  
e publicad. 9  
Em 22 de 09 de 95